



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 21 de Julho de 2026

Edição 1.958 - EXTRA



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **3** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.273
DE 21 DE JULHO DE 2026..... 3

DECRETO Nº 10.274
DE 21 DE JULHO DE 2026..... 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 21 de Julho de 2026

Edição 1.958 - EXTRA

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 21 de Julho de 2026

Edição 1.958 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.273 DE 21 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 10.273 - DE 21 DE JULHO DE 2026

(Dispõe sobre medidas de segurança aplicáveis ao evento “Programa Cultura nos Bairros – Apresentação da dupla Cezar & Paulinho”, realizado no Município de Fernandópolis, e dá outras providências.).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da ordem pública, da segurança, da integridade física dos participantes e da proteção do patrimônio público durante a realização do evento

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o ingresso, o porte e a utilização de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro na área destinada à realização do evento Programa Cultura nos Bairros – Apresentação da dupla Cezar & Paulinho, a ser realizado no dia 25 de julho de 2026, das 16h às 0h, na Avenida Rubens Padilha Meato, em frente à Praça COHAB Vereador Antônio Brandini, Fernandópolis/SP, compreendendo o recinto do evento e seus acessos oficialmente delimitados e sinalizados pela organização.

§ 1º É vedada a comercialização de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro pelos comerciantes, ambulantes, expositores e demais autorizados a exercer atividade econômica no interior da área do evento.

§ 2º Será permitida apenas a comercialização e o ingresso de bebidas acondicionadas em recipientes plásticos, metálicos, cartonados ou outros materiais que não ofereçam risco à segurança dos participantes.

§ 3º Fica proibido o ingresso no evento com caixas térmicas, coolers, isopores ou recipientes similares destinados ao transporte ou armazenamento de bebidas, ressalvados os casos de necessidade médica, alimentação infantil ou autorização expressa da organização do evento.

Art. 2º Fica proibido o ingresso no evento portando:

I – objetos perfurocortantes ou pontiagudos, tais como facas, canivetes, estiletes, tesouras e similares;

II – armas de qualquer natureza, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 3º O acesso ao evento ficará condicionado à inspeção visual de bolsas, mochilas, e demais volumes conduzidos pelos participantes, bem como, quando necessário, à realização de revista pessoal não invasiva, com a finalidade exclusiva de verificar o cumprimento das disposições deste Decreto, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. A recusa em se submeter aos procedimentos previstos no caput implicará o impedimento de ingresso ou de permanência no evento.

Art. 4º Os objetos e materiais cuja entrada seja vedada deverão permanecer fora da área do evento, podendo ser recusado o ingresso de seu portador.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo coordenar o cumprimento deste Decreto, com o apoio dos demais órgãos municipais competentes e da Polícia Militar, quando neces-

sária sua atuação.

Parágrafo único. A fiscalização municipal será responsável por orientar e fiscalizar os comerciantes, ambulantes, expositores e demais autorizados a exercer atividade econômica no interior da área do evento quanto ao cumprimento das disposições deste Decreto, especialmente quanto à vedação da comercialização de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, bem como por orientar e fiscalizar, no que couber, os estabelecimentos comerciais situados no entorno do evento, visando prevenir o ingresso de materiais cuja entrada seja proibida.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis previstas na legislação municipal, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, quando couber.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente durante a realização do evento de que trata o art. 1º.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 21 de julho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.274 DE 21 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 10.274 - DE 21 DE JULHO DE 2026

(Dispõe sobre a prorrogação excepcional do vencimento do ISS Variável e do ISS Tomador, referentes à competência de junho de 2026, em razão da migração para a nova versão do Sistema Integrado de Arrecadação – SIA e das instabilidades verificadas no sistema ISSWEB, e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da migração do Sistema Integrado de Arrecadação – SIA da versão 7 para a versão 8 e das instabilidades ocorridas no sistema ISSWEB, fica excepcionalmente prorrogado o vencimento do ISS Variável e do ISS Tomador, referentes à parcela 06/2026 competência de junho de 2026, para o dia 31 de julho de 2026, em substituição ao vencimento originalmente previsto para 20 de julho de 2026.

Art. 2º Os pagamentos efetuados até 31 de julho de 2026 serão considerados tempestivos, não incidindo multa, juros de mora ou quaisquer acréscimos legais decorrentes da prorrogação prevista neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 21 de julho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão